

SERVIÇO DE LOCAÇÃO INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS, TECNOLOGIA E OUTRAS AVENÇAS

VIA TELECOMUNICAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.453.979/0001-41, com sede na Rua Gen. Bento Martins, 24 – Sala 1102' Centro Histórico – Porto Alegre/RS CEP 90010-080,, denominada simplesmente CONTRATADA; e a pessoa natural ou jurídica aderente ao SERVIÇO contratado, neste instrumento simplesmente denominado de CONTRATANTE;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente contrato, define-se “Infraestrutura”, como sendo os materiais, equipamentos e/ou estruturas utilizados pela CONTRATANTE para viabilizar suas atividades, constante no ANEXO I – TERMO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação à CONTRATANTE de Infraestrutura de propriedade da CONTRATADA, conforme especificações constantes nos Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal discriminada nos Anexos, e ainda um valor único a título de instalação da infraestrutura.

Parágrafo Único: Os valores devidos no primeiro mês de funcionamento serão cobrados proporcionalmente ao número de dias que os equipamentos forem locados.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS APLICÁVEIS

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, em que os anexos a ele associados, terão suas respectivas cláusulas de vigência, pagamento e multa, conforme indicado nos mesmos. Findo o prazo pactuado para cada anexo, sendo respeitadas as condições estipuladas nos Anexos, podem os prazos dos anexos serem renovados por iguais e sucessivos períodos, no caso de não comunicado de qualquer das partes até o prazo final do contrato, o mesmo renovará automaticamente por igual período.

Parágrafo Único: Sendo realizada qualquer alteração observar-se-ão as condições constantes no aditivo respectivo, que passará a integrar o presente contrato, prevalecendo, no que couberem, as cláusulas e condições do presente.

CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE

Os valores dos Anexos serão reajustados após cada período de 12 (doze) meses, a partir da data de ativação do respectivo anexo, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios) da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: Caso a legislação aplicável venha a permitir, os reajustes de que trata este item terão a menor periodicidade possível, desde que não inferior à mensal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA no primeiro dia útil do mês subsequente à instalação/locação dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de data de vencimento do pagamento diversa, esta constará no ANEXO I deste.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, face ao inadimplemento de uma ou mais faturas mensais, independente de aviso ou interpelação judicial, cobrará do CONTRATANTE o valor do débito acrescido das seguintes sanções:

- I. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devido, uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- II. Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, devidos do dia seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, em caso de inadimplência do CONTRATANTE, poderá suspender os serviços depois de decorridos 30 (trinta) dias da falta de pagamento dos encargos da locação, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA, poderá eleger empresas para prestação de serviços de cobrança terceirizada ou em conjunto, neste caso denominadas cobranças em formato de co-bilhetagem ou co-billing.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE confessa ter pleno conhecimento dos locais onde serão instaladas as infraestruturas objeto da presente contratação, e será a única responsável por danos pessoais ou materiais ou prejuízos que eventualmente venham ocorrer decorrente da presente locação, exonerando expressamente a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações que forem devidos decorrentes de operações inadequadas, interferências de pessoas não autorizadas ou submissão da infraestrutura a condições fora dos limites especificados e, tampouco, os defeitos provenientes da rede pública.

Parágrafo Primeiro: A instalação, alteração e demais serviços de caráter esporádico consensualmente realizados na infraestrutura descrita nos respectivos anexos serão prestados pela CONTRATADA ou por Representantes Técnicos designados pela mesma sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar a infraestrutura em perfeito estado, nas seguintes condições:

- I. Para indisponibilidades da infraestrutura, em horário comercial, exceto em situações de inoperância ou paralisação total dos serviços ou defeitos na infraestrutura. Para estas situações o tempo de reparo (MTTR – Maximum Time To Repair) não deverá ser superior a 04 (quatro) horas, porém, esse período poderá se estender por até 06 (seis) horas se a indisponibilidade ocorrer entre 00 (zero) e 06 (seis) horas da manhã.
- II. O atendimento para abertura de chamados de suporte técnico 24x7x365 deverá ser feito através dos números de telefone fornecidos pela CONTRATADA, devendo sempre ser mencionada a designação do respectivo anexo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE AS INFRAESTRUTURAS

É expressamente vedado à CONTRATANTE proceder, por conta própria ou através de terceiros, a manipulação ou troca dos componentes elétrico/eletrônicos ou mecânicos integrantes das infraestruturas.

Parágrafo Único: Nos casos em que for necessária a modificação e/ou alteração das infraestruturas da CONTRATADA os respectivos custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

Se terceiros, a União, o Estado, o Município e/ou os empregados da CONTRATANTE propuserem contra a CONTRATADA ações sejam elas de cunho cível, fiscal, trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a CONTRATANTE se obriga a requerer em juízo a exclusão da CONTRATADA do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA seja condenada ao pagamento de qualquer valor, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos respectivos requerentes, além dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a CONTRATANTE é considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser imputados à CONTRATADA, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, principalmente nas áreas cível, fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento dos valores, em favor da contratada, nos moldes e condições especificadas nos anexos;
- II. Indicar membro do corpo técnico para apurar eventuais desacordos da infraestrutura locada;
- III. Averiguar as infraestruturas da CONTRATADA, podendo solicitar a adaptação das mesmas quando se fizer necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, por sua vez, obriga-se a:

- I. Realizar a locação das infraestruturas contratadas, devendo ainda, respeitar padrões técnicos, prazos, administrar pessoal e fazer valer disciplina em relação aos seus empregados;
- II. Fornecer a infraestrutura e a manutenção necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrência do descumprimento do tempo de reparo constante na letra “a”, Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima, por responsabilidade exclusiva e comprovada da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá direito a um desconto por hora excedente ao tempo previsto para reparo, na fatura do mês seguinte ao dia da ocorrência da falha/interrupção, aplicado sobre o preço mensal ajustado no respectivo anexo, conforme fórmula a seguir:

$$VD = N \times VM$$

720

VD = valor do desconto;

VM = valor mensal da contratação;

N = períodos de 01 (uma) hora excedente

720 (setecentos e vinte) = total de horas no período mensal

Parágrafo Segundo: Não serão concedidos descontos compulsórios nos seguintes casos:

- I. Caso fortuito e força maior;
- II. Interrupção em decorrência de manutenção preventiva;
- III. Interrupções causadas por procedimentos realizados pela CONTRATANTE sem a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Nos casos em que a CONTRATANTE rescindir o contrato antes do prazo de vigência constantes nos anexos, esta deverá pagar multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as parcelas vincendas, com valores atualizados.

Caso a CONTRATADA sofra de falência ou solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial, o presente contrato será rescindido sem o pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO DE DIREITOS

É expressamente proibido ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATADA, sob pena, de rescisão contratual de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE LEGAL DAS PARTES

No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial das PARTES, onde está instalada a INFRAESTRUTURA, esta se obriga a dar a conhecer este contrato aos adquirentes, assim como avisar a outra PARTE da alienação, que se reserva o direito de cumprir ou não o presente contrato com os respectivos adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RISCOS E DO SEGURO

Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE todos os danos e avarias, inclusive a perda da INFRAESTRUTURA, derivado de seu mau uso ou má conservação e quaisquer acidentes, inclusive os oriundos de fenômenos da natureza, como por exemplo, raios e descargas elétricas advindas de rede elétrica.

Parágrafo Único: Fica a critério da CONTRATANTE a obrigação de contratar seguro para a cobertura dos riscos mencionados no “caput” de cláusula, em relação às INFRAESTRUTURAS objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DEVOLUÇÃO

Qualquer que seja a forma de extinção deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a restituir as INFRAESTRUTURAS locadas, no estado em que foi entregue, ressalvado o desgaste normal de uso regular, renunciando ao direito e retenção a qualquer título.

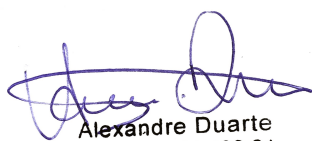
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS FORTUITOS

Os atrasos e/ou faltas cometidas pelas partes em relação ao objeto deste contrato serão considerados justificados e não qualificados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos ou atos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, tal como definidos no artigo 393, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca da CONTRATADA para dirimir eventuais demandas emergentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PORTO ALEGRE - RS, 01 de março de 2019.


Alexandre Duarte
CPF: 825.331.480-91
RG: 3031682581

Por VIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Nome: Alexandre Duarte
CPF: 825.331.480-91

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: